

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 13743554

**Usuário Externo (signatário):**

LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK

**IP utilizado:**

191.221.117.0

**Data e Horário:**

18/02/2021 11:43:27

**Tipo de Peticionamento:**

Processo Novo

**Número do Processo:**

10264.101202/2021-63

**Interessados:**

sindicato do comercio varejista de prod farmaceuticos no est do rgs

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**

- Requerimento CCT MR008852-2020 13743546

**- Documentos Complementares:**

- Complemento Procuração Sindicato Patronal 13743547

- Complemento Procuração Sindicato Profissional 13743549

- Complemento Procuração Sindicato Profissional 13743551

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

---

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008852/2020

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, CNPJ n. 90.223.454/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do Comércio**, com abrangência territorial em **Erval Seco/RS, Frederico Westphalen/RS, Novo Barreiro/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Redentora/RS, Rodeio Bonito/RS e Seberi/RS**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

**A) Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º de março de 2019:**

**I - Empregados em geral e auxiliares de depósito = R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais);**

**II - Empregados ocupados em serviços de limpeza e “office-boy” = R\$ 1.272,00 (um mil duzentos e setenta e dois reais); e**

**III - Jovem Aprendiz:** Salário Mínimo Nacional.

**B) Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º de março de 2020:**



**I - Empregados em geral e auxiliares de depósito = R\$ 1.353,00 (um mil trezentos e cinquenta e três reais); e**

**II - Empregados ocupados em serviços de limpeza e “office-boy” = R\$ 1.322,00 (um mil trezentos e vinte e dois reais).**

**III - Jovem Aprendiz:** Salário Mínimo Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados para março de 2020 serão base de cálculo quando da data-base de **março de 2021**.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**A) Em 1º de março de 2019** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em março de 2018, já reajustado.

**B) Em 1º de março de 2020** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em março de 2019, já reajustado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabelas abaixo:

##### **A) DATA-BASE 1º DE MARÇO DE 2019:**

Admissão	Reajuste
MAR/18	3,94%
ABR/18	3,87%
MAI/18	3,65%
JUN/18	3,21%
JUL/18	1,75%
AGO/18	1,50%
SET/18	1,50%



OUT/18	1,19%
NOV/18	0,79%
DEZ/18	0,79%
JAN/19	0,79%
FEV/19	0,54%

#### **B) DATA-BASE 1º DE MARÇO DE 2020:**

Admissão	Reajuste
MAR/18	3,92%
ABR/18	3,13%
MAI/18	2,51%
JUN/18	2,36%
JUL/18	2,35%
AGO/18	2,25%
SET/18	2,17%
OUT/18	2,17%
NOV/18	2,13%
DEZ/18	1,58%
JAN/19	0,36%
FEV/19	0,17%

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrente da aplicação da presente convenção coletiva poderão ser satisfeitas em até 04 (quatro) parcelas, de igual valor, sendo a primeira junto com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2021, a segunda na folha de pagamento dos salários do mês de março de 2021, a terceira na folha de pagamento dos salários do mês de abril de 2021, e a quarta e última parcela na folha de salários do mês de maio de 2021.



## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

## **CLÁUSULA NONA - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS**

Os empregadores efetuarão pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS SALARIAIS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento; inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitalares, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercados ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem que forem comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Remuneração DSR

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

O pagamento dos repousos semanais remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Isonomia Salarial

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de Caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de "quebra-de-caixa", ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

##### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional conveniente será calculado com base no salário mínimo legal.

##### **Comissões**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

##### **Auxílio Creche**

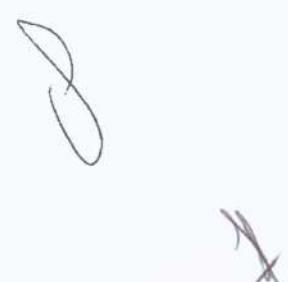
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 6 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

##### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**



As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato de admissão.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 2 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

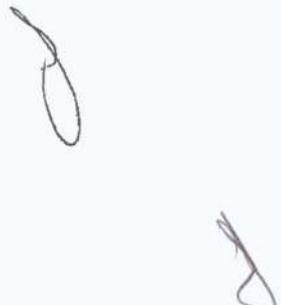
Os empregadores deverão consignar no próprio aviso a data, horário e local em que as verbas rescisórias estarão à disposição do empregado.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RSC**



As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

**Relações de Trabalho   Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, no prazo de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

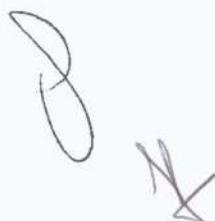
### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

**Jornada de Trabalho   Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  
**Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa não necessitará fazer novo acordo coletivo, ficando desde já autorizada a realizá-los fora do horário normal de trabalho, desde que os empregados que irão desenvolver tais atividades sejam comunicados com antecedência de 5 (cinco) dias, sendo remetida cópia da comunicação, acompanhada da relação nominal dos empregados, ao sindicato profissional conveniente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas se obrigam a fornecer lanche aos empregados convocados para realizar balanços ou inventários fora do horário normal de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A realização de balanços e inventários não poderá ultrapassar as 22:00 hs (vinte e duas horas).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os balanços e inventários não poderão ser realizados nos domingos e feriados, salvo acordo ou convenção coletiva.

#### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção da compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o número máximo de horas extras a serem compensadas no período de 60 (sesenta) dias será de 60 (sessenta) horas por trabalhador;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do período de 60 (sessenta) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo rescisão de Contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento do contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.



**PARÁGRAFO QUINTO:** Durante o estado de calamidade pública e pandemia decorrente da Covid-19, as empresas poderão adotar regime especial de compensação horária, previsto em convenção coletiva específica.

#### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

Aos domingos e feriados, o intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até no máximo 03 (três) horas, nos termos do artigo 71, da CLT.

#### Controle da Jornada

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 5 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

#### Faltas

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa, 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

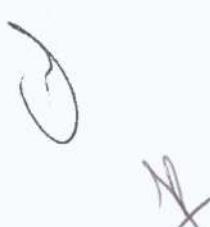
#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 1 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados, durante 2 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque do PIS e, durante 1 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO



Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão ser pagas como extras.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTB nº 3.214/78.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LANCHES**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

**Uniforme**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 2 (dois) ao ano.

**Exames Médicos**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

- I) Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.
- II) As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.
- III) As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.
- IV) As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

#### Aceitação de Atestados Médicos

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o INSS.

#### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão à entidade profissional conveniente cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmeira das Missões ajusta o pagamento por empregados por ela representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregador descontará de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 4% (quatro por cento) do salário percebido pelo empregado, nos meses de FEVEREIRO/2021, MARÇO /2021 e ABRIL/2021, recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Caso o desconto referente a este



CCT tenha ocorrido durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas estão isentas de descontar a respectiva contribuição dos seus empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e TAC firmado junto ao Ministério Público do Trabalho (TAC ADITIVO n 08/2019, no IC n 000163.2015.04.001/0) é assegurado o direito de oposição: I) pelo empregado não sindicalizado, o prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da publicação do edital com o extrato da CCT negociada, para a primeira contribuição, e para as demais contribuições, a qualquer tempo, caso em que não haverá devolução de valores já recebidos pelo Sindicato. II) para o empregado sindicalizado, o prazo de oposição é de 10(dez) dias, também a contar da data da publicação do edital com o extrato da CCT negociada. O direito de oposição poderá ser exercido na sede do Sindicato, localizado na rua Borges de Medeiros, n 1370, Bairro Ouro Verde, Palmeira das Missões/RS, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, com agendamento individual, por motivo da pandemia de CORONAVÍRUS. Telefones: (55) 3742.3119 (55) 99966.2675.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul** pagarão, a título de contribuição negocial, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, os seguintes valores:

- a) **Primeira Parcela - Referente a Data Base Março de 2019: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empresa que possuir empregados, e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial.** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31 março de 2021, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento do ora estabelecido;
- b) **Segunda Parcela - Referente a Data Base Março de 2020: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empresa que possuir empregados, e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial.** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 abril de 2021, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior

a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento do ora estabelecido;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor dos sindicatos das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

#### Disposições Gerais

##### Descumprimento do Instrumento Coletivo

##### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria.

#### Outras Disposições

##### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DAS REGRAS DE VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na Presente Convenção Coletiva de Trabalho vigoram pelo prazo estabelecido na cláusula primeira, não integrando de forma definitiva os contratos individuais de trabalho.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

JOELTO FRASSONI

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO



JOELTO FRASSON

Procurador

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

